

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.957, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Bauru.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Bauru, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir o prédio do Grupo Escolar do bairro do Jardim Bela Vista, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 3.872 m² (três mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), medindo 44 m (quarenta e quatro metros) de frente para a rua Silva Jardim, 44 m (quarenta e quatro metros) para a rua Alto Acre, 88 m (oitenta e oito metros) para a rua 8 de Dezembro e com igual metragem pelo lado restante, onde confronta com propriedade da doadora”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40-8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.958, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

Autoriza a alienação da faixa de terreno que especifica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar a São Paulo Light and Power Company Ltd., mediante indenização do respectivo valor, Cr\$ 2.794,70 (dois mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta centavos), e das despesas do levantamento topográfico, na importância de Cr\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), uma faixa de terreno abaixo caracterizada, situada no distrito de Paranapiacaba, município de Santo André e comarca de São Paulo, a saber:

“Uma faixa de terreno com a área de 1.794,70 m² (mil, setecentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta decímetros quadrados), cujas divisas começam em um marco de cimento, colocado entre as divisas das terras do Estado (Instituto de Botânica) e as terras da Light and Power; daí segue dividindo com terras do Estado (Instituto de Botânica do Alto da Serra), com o rumo e distância de: 62°30' NE — 163,90 m (cento e sessenta e três metros e noventa centímetros) até alcançar a estaca n. 1; daí deflete à esquerda acompanhando uma cerca de arame farpado, a qual foi levantada por ordenação, sobre o caminhar do perímetro, cerca esta que serve de divisa entre as terras do Estado (Instituto de Botânica do Alto da Serra de Paranapiacaba) e as terras da Light and Power, cujos rumos e distâncias são os seguintes: 80°18' SW — 50,30 m (cincoenta metros e trinta centímetros), estaca n. 2; 66°20' SW — 44,80 m (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros), estaca n. 3; 46°14' SW — 34 m (trinta e quatro metros), estaca n. 4; 50°02'40" SW — 40,30 m (quarenta metros e trinta centímetros), estaca n. 5 — 0, ponto onde tiveram início estas divisas”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1959, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de “The Lancashire General Investment Company Limited”, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Barretos, para nele se construir prédio para o Grupo Escolar “Frigorífico”, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 8.210 m² (oito mil, duzentos e dez metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente para a estrada de rodagem que vai de Barretos a Collina, 95 m (noventa e cinco metros) de um lado, 90 m (noventa metros) de outro e 80 m (oitenta metros) nos fundos, confrontando em todas as faces com propriedade da doadora”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1960, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 à Secretaria da Segurança Pública.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer à despesa com a desapropriação do imóvel situado à avenida Higienópolis n. 758, na Capital, de propriedade de Ernestina Reis de Magalhães, declarado de utilidade pública pelo Decreto n. 21.356, de 24 de abril de 1952, e necessário à instalação da sede da Guarda Civil do Estado.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Epidio Reall

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1961, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Araraquara, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir o Quartel da 4.ª Companhia Independente da Força Pública, ali sediada, a saber:

“Um imóvel, com todas as benfeitorias, com a área de, mais ou menos, três quartos de alqueire, compreendido dentro do seguinte perímetro: O ponto 1 está situado no eixo da avenida 32 com a rua Américo Brasiliense; principia no ponto A sobre uma normal à esquerda e distante 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) da reta que liga os pontos 1 e 13; do ponto A segue pela

cerca de divisa até o ponto B, na distância de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros); do ponto B segue pela cerca de divisa até o ponto C, na distância de 122,50m (cento e vinte e dois metros e cinquenta centímetros); do ponto C segue pela cerca de divisa até o ponto D, na distância de 83m (oitenta e três metros); do ponto D segue pela cerca de divisa até o ponto E, na distância de 139m (cento e trinta e nove metros); do ponto E segue pela cerca de divisa até o ponto F, na distância de 142,50m (cento e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); do ponto F segue pela cerca de divisa até o ponto G, na distância de 285,50m (duzentos e oitenta e seis metros e cinquenta centímetros); do ponto G segue pela cerca de divisa até o ponto A de partida, na distância de 26,75m (vinte e seis metros e setenta e cinco centímetros)”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Epidio Reall

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.962, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

Autoriza o Governo do Estado a elevar, na importância de Cr\$ 62.500.000,00, sua subscrição de ações, na forma da Legislação em vigor, para o aumento do capital da Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' o Governo do Estado autorizado a elevar, na importância de Cr\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), sua subscrição de ações, na forma da Legislação em vigor, para o aumento do capital da Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1952.

LEI N. 1.963, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, auxílios a diversas instituições.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), a saber:

	Cr\$
I — Hospital da Cruz Vermelha de Indianópolis	350.000,00
II — Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, de Rio das Pedras	50.000,00
III — Centro de Assistência Social de São Vicente de Paulo	100.000,00
IV — Caixa Beneficente do Sanatório Santo Angelo, para construção de templo	150.000,00
V — Orfanato Cristovam Colombo	150.000,00